



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



009

PROJETO DE LEI N. 23, de 26/03/93

AUTOGRAFO N. ²⁰¹¹, de 22 / 04 / 93



LEI N. 2.133 , de 22 / 04 / 93

Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria, e dá outras providências.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica isento do pagamento de Contribuição de Melhoria o contribuinte que preencha os seguintes requisitos:

a) seja proprietário ou possuidor de um único lote de terreno com a área máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, ou fração equivalente;

b) tenha um rendimento mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

Parágrafo Único - Os requisitos supra elencados deverão ser documentalmente comprovados.

Artigo 2o. - O contribuinte para ter direito ao previsto no artigo anterior, deverá formular pedido ao Prefeito, instruído com os documentos indispensáveis.

Parágrafo Único - Antes de ser encaminhado para decisão do Prefeito, o pedido deverá ser remetido a Divisão de Promoção Social para a elaboração de relatório social, visando confirmar a efetiva situação econômica precária do requerente.

Artigo 3o. - O benefício de que trata o artigo 1o., poderá ser concedido a contribuintes que estejam em débito com o pagamento de contribuições de melhorias cujos fatos geradores ocorreram anteriormente a esta Lei, desde que preenchidas as disposições ora fixadas.

Artigo 4o. - Os contribuintes que em seus lotes de terreno tenham edificações, somente poderão ser beneficiados com a isenção tributária desta Lei, se se tratar de prédio residencial com a área máxima construída de 75,00 (setenta e cinco) metros quadrados.

Artigo 5o. - O Prefeito regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



010

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei nº 2.133

Artigo 60. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 22 / 04 / 93

José Antonio Sanches Dias
PREFEITO

Publicada aos 22 / 04 / 93 , no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 10ª Sessão ORDINÁRIA de 20 / 04 / 93

Sancionou a presente Lei.
São Roque, 22 / 04 / 93

José Antonio Sanches Dias
Prefeito

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JCM/jcm

ABEL DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ANTONIO ALEIXO

1º SECRETÁRIO

JOSÉ CORRÊA LEITE

2º SECRETÁRIO